



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer PMP/UCI nº 026/2016

Piçarra – PA, em 19 de agosto 2016.

Processo: Pregão Presencial nº 026/2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS.
Município: **Piçarra - PA**

Eu, William Pereira de Sousa, contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Piçarra – PA, nomeado nos termos da Port. PMPI/GAB 015/2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 026/2016, referente à licitação PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, por item.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL BS10) E PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS, PARA ATENDER A FROTA DOS ÔNIBUS ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO. CONVENIO Nº 120/2016, SEDUC, celebrado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO E LAZER, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:**

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

- I. *A Empresa V. A. DA SILVA ME, apresentou no dia 04/08/2016, data do certame, à documentação solicitada em atendimento ao Edital, mas, porém com a Certidão Positiva de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Foi dado o prazo pelo pregoeiro, sendo que as pendências não foram sanadas dentro do período definido no Art. 43 da Lei Complementar 147/2014 e estabelecido pelo pregoeiro;*
- II. *A Empresa: W. G. F. DE MIRANDA – ME, que participou do certame e apresentou a documentação exigida no Edital no ato do credenciamento sem pendências, foi convidada como segunda vencedora do certame, após a inabilitação Empresa V. A. DA SILVA ME.*

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

